



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

O Presidente, Sr. Elias Alberto Morgan, cumprimenta a todos e informa que há quórum para o início da reunião, com 09 (nove) membros presentes, representando as 05 (cinco) instituições que compõem a COJIMA. Agradece a presença de todos e passa a palavra ao Secretário Executivo, Sr. Rafael Schneider, para secretariar a reunião. O Secretário cumprimenta a todos e explica que o objetivo da Comissão é dar celeridade aos processos e discuti-los de forma objetiva. Informa que o relator terá o tempo regimental para relatar o processo e apresentar o seu voto, evitando extrapolação desse tempo. Após as orientações, passa-se ao próximo ponto de pauta.

PONTO II – RELATO E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS;

1. 2024-VPKSM – Recorrente: Henrique Silva Rodrigues

O Secretário Executivo, Sr. Rafael Schneider, passa a palavra ao relator, Sr. Hugo Alves de Matos Silva – membro representante do IEMA, faz breve relato sobre defesa prévia do Auto de Infração nº 015802, lavrado pelo IDAF, por suprimir 5,621 hectares de vegetação de Sistema Agroflorestal Caubruca, considerada de conservação e uso múltiplo, sem a autorização do IDAF. A conduta foi tipificada no art. 16 e no inciso XVI do art. 80 da lei nº 5.361/1996 e bem como nos arts. 2º, 3º e 4º da IN nº 06/2020 do IDAF, conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-docs. O relator sugere dar parcial provimento à defesa apresentada, com a manutenção da multa aplicada, com redução de seu valor em 33,333%, devendo incidir atualização monetária. A suspensão da interdição e da apreensão fica condicionada à regularização da implantação da silvicultura junto ao órgão competente, o IDAF. O Presidente abre para discussão, não havendo considerações, coloca o processo em deliberação, sendo aprovado por unanimidade, conforme parecer do relator.

2. 2024-P0JG1 – Recorrente: Rodrigo Manzoli

O Secretário Executivo, Sr. Rafael Schneider, passa a palavra ao relator, Sr. Hugo Alves de Matos Silva – membro representante do IEMA, faz breve relato sobre defesa prévia do Auto de Infração nº 015207, lavrado pelo IDAF, por construir três barragens em desacordo com os critérios técnicos definidos em normativa e sem anuência prévia do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER, conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-docs. Diante das considerações, o relator sugere o não provimento da defesa apresentada, com a manutenção da multa aplicada. O Presidente abre para discussão e, não havendo manifestações, coloca o processo em deliberação, sendo aprovado por unanimidade, conforme parecer do relator.

3. 2023-X58L0 – Recorrente: José Chierici Filho

O Secretário Executivo, Sr. Rafael Schneider, passa a palavra ao relator, Sr. Hugo Alves de Matos Silva – membro representante do IEMA, faz breve relato sobre defesa prévia do Auto de Infração nº 014480, lavrado pelo IDAF, por desmatar 1,2221 hectares de vegetação nativa da Mata Atlântica



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

em estágio médio de regeneração, em área de reserva legal, sendo 0,6902 hectares em Área de Preservação Permanente - APP, sem autorização do IDAF. A infração foi tipificada no art. 12 e nos incisos I e II do art. 80 da Lei nº 5.361/1996, bem como na alínea “a”, inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-docs. Diante das considerações, o relator sugere o não provimento da defesa apresentada, com a manutenção da multa aplicada. O Presidente abre para discussão e, não havendo manifestações, coloca o processo em deliberação, sendo o processo aprovado por unanimidade, conforme parecer do relator.

4. 2023-7KP2G – Requerente: Ideval Nunes Pereira

O Secretário Executivo, Sr. Rafael Schneider, passa a palavra ao relator, Sr. Hugo Alves de Matos Silva – membro representante do IEMA, faz breve relato sobre defesa prévia do Auto de Infração nº 014314, lavrado pelo IDAF, por empacotar 4.440Kg de carvão vegetal sem registro/cadastramento do empreendimento junto ao IDAF. A infração ambiental foi tipificada no inciso XXVII do art. 80 da Lei nº 5.361/1996, conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-docs. Diante do exposto, o relator sugere o não provimento da defesa apresentada, com a manutenção da multa aplicada. O Presidente abre para discussão, não havendo manifestações, coloca o processo em deliberação, sendo aprovado por unanimidade, conforme parecer do relator.

5. 2023-6JPRD – Requerente: Vitória Tecnologia e Desenvolvimento LTDA

O Secretário Executivo, Sr. Rafael Schneider, passa a palavra ao relator, Sr. Frederico Spinelli Escovedo – membro representante do BPMA, faz breve relato sobre defesa prévia do Auto de Infração nº 13880, lavrado pelo IDAF, por operar a atividade de barragem em desacordo com a certidão de dispensa de licenciamento ambiental. A infração ambiental foi enquadrada no art. 7º, inciso XI, da Lei Estadual nº 7.058/2002, conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-docs. Diante do exposto, o relator sugere o parcial provimento da defesa apresentada, com enfoque de convalidação, para que o órgão de fiscalização de origem, o IDAF, ou perito designado, realize nova vistoria in loco, com levantamento topográfico e geodésico quanto às demarcações de domínio do imóvel. O Presidente abre para discussão e passa a palavra ao Sr. Fabrício Garcia Giori – IDAF, que ressalta que o processo contém imagens do local antes e após a infração, e que as três propriedades possuem CAR emitido pelo IDAF, afastando a necessidade de se fazer uma nova vistoria e levantamento topográfico e geodésico. Destaca que, pelas imagens anexadas, fica nítida a infração cometida. Dessa forma, concorda com a fundamentação do parecer, porém diverge da conclusão quanto à necessidade de nova diligência, votando pela manutenção integral da infração aplicada. O Presidente, coloca o processo em deliberação, sendo o processo aprovado com 7 (sete) votos contra o parecer do relator, e a favor da manutenção integral do auto.

6. 2023-DSN94 – Requerente: Vandimar da Costa Amorim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

O Secretário Executivo, Sr. Rafael Schneider, passa a palavra ao relator, Sr. Frederico Spinelli Escovedo – membro representante do BPMA, faz breve relato sobre defesa prévia do Auto de Infração nº 017500, lavrado pelo IDAF, por corte de 14 (quatorze) árvores nativas isoladamente, em Área de Preservação Permanente – APP, com dano à vegetação nativa em estágio avançado de regeneração, sem autorização do IDAF. A infração ambiental foi enquadrada no art. 80, inciso XXI, da Lei nº 5.361/1996, conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-DOCS. Diante do exposto, o relator sugere o não provimento da defesa apresentada, com a manutenção da multa aplicada. O Presidente abre para discussão, não havendo considerações, coloca o processo em deliberação, sendo aprovado por unanimidade, conforme parecer do relator.

7. 2023-V39R3 – Requerente: Ensino Superior Unificado do Centro Leste

O Secretário Executivo, Sr. Rafael Schneider, passa a palavra ao relator, Sr. Frederico Spinelli Escovedo – membro representante do BPMA, faz breve relato sobre defesa prévia do Auto de Infração nº 014448, lavrado pelo IDAF, por desmatar 2.387 m² de vegetação nativa da Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, sem a Autorização do IDAF. A infração ambiental foi enquadrada no art. 80, inciso III, da Lei nº 5.361/1996, conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-docs. Diante do exposto, o relator sugere o parcial provimento da defesa apresentada, com a redução proporcional da multa aplicada. Após longa discussão e esclarecimentos, a Sra. Petruska Canal Freitas, representante do IDAF, solicita o pedido de vista do processo, o qual é concedido.

8. 2023-1J3CJ – Requerente: José Antônio Borges

O Secretário Executivo, Sr. Rafael Schneider, passa a palavra ao relator, Sr. Frederico Spinelli Escovedo – membro representante do BPMA, faz breve relato sobre defesa prévia do Auto de Infração nº 13310, lavrado pelo IDAF, por desmatar 0,1992 hectare de vegetação nativa da Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, sem autorização do IDAF. A infração ambiental foi enquadrada no artigo 80, inciso III, da Lei Estadual nº 5.361/1996, conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-docs. Diante do exposto, o relator sugere o não provimento à defesa apresentada, com a manutenção da multa aplicada. O Presidente abre para discussão e, não havendo considerações, coloca o processo em deliberação, sendo aprovado por unanimidade, conforme parecer do relator.

9. 2024-C33LM – Requerente: Daniel Menegucci da Silva

O Secretário Executivo, Sr. Rafael Schneider, passa a palavra ao relator, Sr. Eduardo Ribeiro de Moraes – membro representante do BPMA, faz breve relato sobre defesa prévia do Auto de Infração nº 17951, lavrado pelo IDAF, por provocar incêndio em 0,61 hectares de vegetação nativa da Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, demarcada como reserva legal. A infração ambiental



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

foi enquadrada no artigo 80, inciso XXII, da Lei Estadual nº 5.361/1996, conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-docs. Diante do exposto, o relator sugere o não provimento da defesa apresentada, com a manutenção integral do auto aplicado. O Presidente abre para discussão e, não havendo considerações, coloca o processo em deliberação, sendo aprovado por unanimidade, conforme parecer do relator.

10. 2024-0XFZ0 – Requerente: Marcel Cordeiro Mongin

O Secretário Executivo, Sr. Rafael Schneider, passa a palavra ao relator, Sr. Eduardo Ribeiro de Moraes – membro representante do BPMA, faz breve relato sobre defesa prévia do Auto de Infração nº 16514, lavrado em 06/08/2024, por desmatar 3,3041 hectares de vegetação nativa da Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, sem autorização do órgão competente. A infração ambiental foi enquadrada no artigo 80, inciso III, da Lei Estadual nº 5.361/1996, conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-docs. Diante do exposto, o relator sugere o provimento parcial da defesa apresentada, com a manutenção do auto aplicado, porém com a retificação do objeto e do valor da multa, mediante recálculo, mantendo-se a penalidade e embargo. Dessa forma, o processo retorna ao órgão de origem para as devidas providências. O Presidente abre para discussão e, não havendo considerações, coloca o processo em deliberação, sendo aprovado por unanimidade, conforme parecer do relator.

PONTO III - ASSUNTOS GERAIS;

O Secretário Executivo, Sr. Rafael Schneider, abre a palavra à plenária e concede a palavra à Sra. Letícia Silva Amaral - AGERH, que sugere que os processos oriundos de uma mesma ação de fiscalização sejam distribuídos ao mesmo relator e no mesmo lote, a fim de evitar conflitos de decisões. Em seguida, passa a palavra à Sra. Flávia Karina Rangel de Jesus - IEMA, que solicita esclarecimentos sobre eventual impedimento para relatar o processo quando o agente autuante pertencer ao mesmo setor do membro relator. O Secretário Executivo esclarece que, nesse caso, não há caracterização de impedimento. Apresenta, ainda, o fluxograma da COJIMA e esclarece que a justificativa de ausência deve ser encaminhada via E-docs, sendo que o suplente somente justificará sua ausência quando estiver impossibilitado de substituir o titular. Por fim, passa-se para o último ponto de pauta.

PONTO V - ENCERRAMENTO;

O Presidente da reunião, Sr. Elias Alberto Morgan, e o Secretário Executivo da COJIMA, Sr. Rafael Schneider, agradecem a presença de todos e declaram encerrada a reunião.

Vitória-ES, 17 de dezembro de 2025.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

153
154
155

Elias Alberto Morgan

Presidente da COJIMA

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIAS ALBERTO MORGAN

PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE DEFESA PRÉVIA DE INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE - COJIMA
SECJ - SEAMA - GOVES

assinado em 05/02/2026 10:40:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2026 10:40:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MAYRA EVANGELISTA GUMIEIRO MAÇÃO (ASSESSOR ESPECIAL AMBIENTAL - SECJ - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-N9W0JH>